Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem
do Estado de Mato Grosso do Sul – SIEMS
CNPJ 73.502.197/0001-30

Rua Laguna, 70, Cabreúva - Campo Grande/MS ☎ (xx67) 3028.7399. 3028-7499
Fundado em 05 de Agosto de 1.993 - **Carta Sindical Nº 46312.001722/93**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA CATEGORIA DE ENFERMAGEM DO INSTITUTO ACQUA - AÇÃO CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL DE PONTA PORÃ – HOSPITAL REGIONAL DR SIMONE NETO – 2024/2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AREA DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SIEMS, CNPJ: 73.502.197/0001-30, neste representado por seu presidente Lazaro Antonio Santana, CPF: 856.594.951-68

E

ISNTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL DE PONTA PORÃ – HOSPITAL REGIONAL DR. SIMONE NETO, CNPJ: 03.354.082/0009-46, neste ato representado pela Diretora Geral Sr.ª Leticia Carneiro Silva, CPF: 631.925.273.15

As partes acima nomeadas, pactuam o presente Acordo Coletivo de Trabalho nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de Maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos Enfermeiros, Técnicos, Auxiliares e Atendentes de Enfermagem, categoria diferenciada e fundamentada na LEI N. 7.498/86, de 25 de Junho de 1986, do INSTITUTO ACQUA - HOSPITAL REGIONAL DR. SIMONE NETO DE PONTA PORÃ

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, concederá, a título de reajuste salarial o equivalente a 5,56% (cinco virgula cinquenta e seis por cento), calculados sobre o salário base praticado, a partir de Maio de 2023.

§ Primeiro: Serão compensados todos os reajustes concedidos automaticamente, além dos demais aumentos espontâneos, inclusive os concedidos a título de antecipação de reajuste a partir de Maio de 2023.

§ Segundo: Os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de Aprendizagem, não serão compensados.

§ Terceiro: Fica resguardado aos profissionais Técnicos de Imobilização Gessada e Maqueiros, filiados ao SIEMS, a garantia ao mesmo valor de salário base dos Técnicos de Enfermagem.

§ Quarto: As funções de Responsável Técnico e Coordenação receberão os seguintes valores de gratificação: Para o Coordenador o valor de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), a ser reajustado de acordo com os percentuais acordados junto ao SIEMS; e R$ 2.000,00 (dois mil reais) de gratificação para os profissionais que atuam na modalidade de Responsáveis Técnicos, valor este que não recebe variação em função dos percentuais concedidos, mantendo-se o mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Em substituição ao adiantamento salarial o Empregador poderá utilizar o cartão convenio disponibilizado pelo sindicato laboral, no valor correspondente a 30% do salário base.

§ primeiro: Obriga-se o empregador, a efetuar o desconto do valor do cartão convenio utilizado, da folha de pagamento dos colaboradores no mês de sua utilização.

§ segundo: O Sindicato Laboral se responsabilizará pelo encaminhamento do boleto dos valores correspondentes ao Convênio utilizado, devidamente assinado e em papel timbrado da entidade sindical, através de plataformas digitais e e-mails.

§ terceiro - A empregadora deverá repassar ao Sindicato Laboral o recibo de quitação do boleto dos convênios utilizados pelos empregados até o dia 20 de cada mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor envolvido.

§ quarto – Em casos de afastamentos do colaborador, o cartão será inativado até o período de retorno de sua folha de pagamento.

§ quinta – A empresa deverá informar ao SIEMS, a imediata data de afastamento, para inativação do cartão.

CLÁUSULA QUINTA - MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO

Estabelece-se multa de 7% (sete por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário a partir do décimo dia útil de cada mês, acrescido de mais 1% (um por cento) de juros ao dia a partir do vigésimo dia subsequente, em favor do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores ou grupo econômico fornecerão aos empregados holerites de pagamento contendo nome do empregado, período trabalhado a que se refere, discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras se houver, adicionais e remuneração dos trabalhos nos dias de descanso obrigatório se houver, bem como descontos a título de: FGTS, INSS, VALE-TRANSPORTE, FALTAS ETC.

Parágrafo Único: Os holerites estarão disponibilizados através do aplicativo contratado pela empresa, acessados por senha individual.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS E FERIADOS

As empresas pagarão as 2 (duas) primeiras horas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o acréscimo de 100% (cem por cento). O trabalho realizado aos feriados Nacional, Estadual e Municipal, serão remunerados em dobro ou concedido folga compensatória.

§ Único: Não é devido pagamento em dobro ou folga compensatória dos trabalhos realizados aos domingos.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O Adicional Noturno será pago no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, de acordo com o preceituado no artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será pago de acordo com o laudo pericial conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO GRATUITA OU VALE ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão gratuitamente, sem que se configure salário in natura, aos empregados:

I - Lanche no período vespertino e almoço para os empregados que dobrarem a jornada de 06 (seis) horas diárias.

II - Jantar e lanche aos que deixarem o plantão noturno (12x36).

§ 1º - O disposto no inciso II aplica-se aos hospitais que já fornecem.

§ 2º: A partir de Maio de 2022, não ocorrendo o fornecimento da alimentação, a empresa disponibilizará o vale ou cartão alimentação, no equivalente R$ 463,73 (quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos) mensais, a todos os trabalhadores de Enfermagem, associados ao SIEMS, que cumprirem jornada 12x36h (diurno ou noturno), e aos que dobrarem a jornada de 6horas, sem prejuízo do lanche matutino, vespertino e noturno.

§ 3º - O empregador não descontará dos empregados nenhuma importância a título de vale ou cartão alimentação, disposto nos incisos I e II.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO FUNERAL

A Empresa concederá a título de Auxílio Funeral e de uma só vez aos dependentes diretos (cônjuges ou filhos, ou na falta destes, os pais) do empregado falecido, o equivalente a 01 (um) salário mínimos vigente a época do óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRECHE OU AUXILIO CRECHE

É assegurada aos empregados que tenham filhos menores de 6 (seis) anos de idade a assistência em creche, às expensas do empregador, de acordo com a Legislação vigente.

A Empregadora assegurará aos seus funcionários da área de Enfermagem, o valor mensal correspondente a 10% (dez por cento) calculados sobre o salário mínimo vigente no país para ressarcimento das despesas com internamento de cada filho, na faixa etária de três meses completos a seis anos incompletos, em creches e instituições pré-escolares de livre escolha, ou auxílio de pagamento de babá, incluem-se aí os profissionais do Noturno e Diurno.

Parágrafo Primeiro: A concessão prevista nesta cláusula atende ao disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 389, da CLT, e na Portaria no 3.296, de 03.09.1996, do Ministério do Trabalho, com as alterações introduzidas pela Portaria MTB no 670, de 20.08.1997, bem como os incisos XXV e XXVI do Art. 7o da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo: Fica estipulado que o benefício concedido em função do filho e não do funcionário, vedado, por conseguinte, o acumulado da vantagem em relação ao mesmo dependente.

Parágrafo Terceiro: O benefício de que trata esta cláusula é de caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos. Sendo certo que referida cláusula se encontra de acordo com as decisões do Egrégio TST: Embargo à execução. Contribuição previdenciária. Auxilio creche e auxilio babá. Auxilio creche e o auxílio-babá não remuneram o trabalhador, mas o indenizam por haver sido privado de um direito previsto no art. 389, § 1º da CLT. As importâncias pagas pelo empregador visam ao ressarcimento de despesas das empregadas-mães com o pagamento de uma babá, em substituição à manutenção de uma creche, daí inferindo-se a natureza indenizatória das aludidas verbas e a sua não integração no salário de contribuição, para efeito de incidência da contribuição previdenciária. TRF 4ª R., AC 2003.04.01.0355755-6, RS, 1ª T., Rel. Juíza Vivian Josete

Pantaleão Caminha, DJU 01.02.06. Contribuição previdenciária. Auxilia-creche. Natureza indenizatória. Procedente da primeira seção desta Corte. Ausência de vicio no julgado. Embargos rejeitados. 1.Embargos de declaração opostos contra acórdão que discutiu a incidência de contribuição previdenciária sobre o auxilio-creche, dado seu caráter indenizatório. 2.O aresto embargado analisou as questões suscitadas ao longo da instrução, tudo em perfeita consonância com o entendimento firmado pela Primeira Seção deste Tribunal quando do julgado dos ERESP 394.530/PR, assim resumido: Previdenciário – Contribuição – Auxílio-creche – Natureza indenizatória. 1. O reembolso de despesas com creche, chamado auxílio-creche, não é salário utilidade auferido por liberalidade patronal. 2. É um direito do trabalhador e um dever do patrão a manutenção de creche ou a terceirização do serviço (art. 389, § 1º da CLT). 3. O benefício para estruturar-se como direito, deverá estar previsto em convenção coletiva e autorizado pela delegacia do trabalho (Portaria do Ministério de Trabalho 3.296, de 3.9.86). 4. Em se tratando direito, funciona o auxilio-creche como indenização, não integrando o salário de contribuição para a Previdência (ERESP 413.222/RS). 5. Embargos de divergência providos. 3. Notória pretensão de atribuir efeito infringente ao julgado, hipótese, entretanto, desvinculada da previsão contida no art. 535, I e II, DO CPC. 4. Embargos de declaração, rejeitados. STJ, EDci-AgRg-REsp 953.610. Proc. 2007/0113785-5, SP, 1º. T. – Rel. Min. José Augusto Delgado, DJE 10.4.08.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMODAÇÃO HOSPITALAR

Os Estabelecimentos conveniados ao SUS concederão a seus empregados e filhos menores, dentro de suas disponibilidades de vagas, acomodações que não a enfermaria, ou seja 1/2 (meio) apartamento, quando internados, com tratamento (pelo convenio), assim como os exames, medicamentos e hotelaria. Em relação aos procedimentos não cobertos pelo SUS, o empregador não ficará responsável por tais coberturas, e os honorários médicos deverão ser negociados entre o empregado e o Médico Assistente, tendo em vista a indisponibilidade de o empregador negociar os honorários médicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A duração do Contrato de Experiência é de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias podendo ser prorrogado por mais uma vez, não excedendo a 90 (noventa) dias.

§ Único - Em caso de recontratação por necessidade de mão de obra, quando não solicitado pelo funcionário a sua demissão, o mesmo deverá cumprir período de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO PARCIAL

O contrato de trabalho em regime de tempo parcial será efetuado nos termos do artigo 58 da Lei 13.467/2017 e suas alterações. A remuneração deste contrato de trabalho, será proporcional a jornada de trabalho, não podendo o pagamento ser inferior ao salário mínimo nacional, consoante a legislação em vigor, como da mesma forma não será aplicado aos funcionários que já se encontram trabalhando na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VERBAS RESCISÓRIAS

Em virtude da legislação vigente, fica desobrigada a assistência presencial na homologação dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho pelo sindicato laboral. Diante disso, as partes acordam que o termo de rescisão de contrato de trabalho e o pagamento das verbas rescisórias aos empregados que contarem com mais de 12 (doze) meses de trabalho, serão encaminhados para conferencia do sindicato laboral, com antecedência de 05 (cinco) dias do prazo para a homologação.

§ Primeiro: Não será rescindido o contrato sem prévia autorização e apresentação de exames médicos demissionais e apresentação dos exames laboratoriais em conformidade com o LTCAT da empresa, atestando o empregado gozar de perfeitas condições de saúde e estar apto para o trabalho. A recusa do empregado em realizar os exames demissionais não impedirá a resilição do Contrato de Trabalho.

§ Segundo: As empresas deverão disponibilizar por ocasião da rescisão do empregado da Enfermagem o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.

§ Terceiro: As empresas deverão remeter copias dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho, PPP e comprovante de quitação bancaria ou recibo assinado pelo trabalhador.

§ Quarto: O empregador deverá informar ao SIEMS, com antecedência de 05 (cinco) dias, antes do ato rescisório, sobre o eventual desligamento do colaborador, a fim de gerar relatório de utilização dos convênios de consumo utilizados pelo colaborador.

§ Quinto: O empregador deverá efetuar o desconto dos Convênios de consumo, disponibilizados pelo sindicato laboral e utilizados pelo trabalhador, no percentual previsto em Lei, das verbas rescisórias e

posterior repasse ao SIEMS. Havendo saldo devedor, não quitado com o referido desconto da rescisão, a obrigação de pagamento será realizado pelo trabalhador diretamente ao SIEMS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Ao empregado que for designado para exercer em substituição função de outro que percebe salário superior, por motivo de doenças, promoções, transferências, será garantido igual salário do substituído sem considerar vantagens pessoais, desde que não inferior a 30 (trinta) dias durante o período da substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DOS ACIDENTADOS

Fica assegurada a estabilidade ao Empregado acidentado no trabalho, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DO EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

A garantia do emprego as vésperas da aposentadoria, obedecerá ao que rege a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA AOS EMPREGADOS ESTUDANTES

Serão abonadas as faltas ao serviço do empregado estudante em cursos regulares (1º, 2º e 3º graus), por motivo de prestação de provas escolares em Vestibular Nacional e ENEM desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovado tal fato com 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser exercida das seguintes formas:

Parágrafo Primeiro: O horário laboral dos empregados que trabalham no período DIURNO poderá ser:

a) De 06 (seis) horas diárias com 18 (dezoito) horas de descanso compensatório, com um plantão de 12 (doze) horas nos finais de semana (sábado ou domingo), de acordo com a escala de revezamento, com 01 (um) folga mensal de 06 (seis) horas a cada 30 (trinta) dias trabalhados, ou o pagamento de horas com adicional de 100% (cem por cento);

b) De 12 (doze) horas trabalhadas e 36 (trinta e seis) horas de descanso compensatório, com uma folga mensal de 12 (doze) horas ou o pagamento de horas extras com adicional de 100% (cem por cento);

c) De 08 (oito) horas diárias com intervalo mínimo de 01 (um) hora intrajornada e compensação da jornada para completar as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo segundo: O horário laboral dos empregados que trabalham no período NOTURNO será em regime de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas e 36 (trinta e seis) horas de descanso compensatório, com uma folga mensal de 12 (doze) horas ou o pagamento de horas extras com adicional de 100% (cem por cento);

Parágrafo terceiro: Deverá ser concedido intervalo para repouso e alimentação de no mínimo uma hora, quando a duração da jornada exceder de 06 (seis) horas, e de 15 (quinze) minutos, quando a duração ultrapassar 04 (quatro) horas.

Parágrafo quarto: As horas que excederem a 8ª diária, em face da jornada acima fixada, não serão consideradas como horas extras, face a compensação e o sistema de revezamento.

Parágrafo quinto: Os benefícios em folgas mensais, ora pactuados, serão concedidos exclusivamente aos trabalhadores associados ao sindicato laboral SIEMS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Será permitido a implantação de Banco de Horas de acordo com os parágrafos abaixo, que terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes:

§ Primeiro: A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda a sábado e não ultrapassem o crédito de duas horas (diárias ou semanais) descontando-se os minutos de tolerância de que trata a CLT, e no banco de horas conforme preceitua a Lei n.º 9.601/98. A compensação das horas extras realizadas aos domingos ou feriados, será feita na proporção de uma hora de trabalho por duas horas de descanso, sendo pagas conforme preleciona a Sumula 444 do TST.

§ Segundo: Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas que excedam os limites estabelecidos na Clausula vigésima terceira, serão armazenadas em documento de Controle de Horas de Trabalho. O Empregador se compromete a realizar um controle de horas de trabalho para cada empregado, o qual conterá demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas laboradas em excesso aos limites estabelecidos neste instrumento normativo, indicando os créditos do empregado. O Empregado poderá requerer extrato mensal constando as horas de crédito ou de débito do

respectivo mês, mediante recibo, com a indicação precisa do saldo total existente em relação ao período de vigência deste acordo.

§ Terceiro: Na ocasião da Rescisão de Contrato, tendo o empregado crédito no Banco de Horas, tais horas serão remuneradas com acréscimo nos termos da Clausula Sétima – Horas Extras, da mesma forma, havendo débitos de horas por parte do empregado, os valores serão descontados no ato rescisório.

§ Quarto: O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será sempre efetuado na data base da categoria. Caso existente saldo positivo (crédito de horas) a empresa deverá efetuar antes do fechamento do prazo sua compensação em folgas coletivas ou individual, em período anterior ou posterior as férias, ou em dias acrescidos nas férias, folgas adicionais, no prolongamento de folgas semanais ou de feriados. Caso existente saldo negativo (débito de horas), a empresa efetuará o desconto no ato rescisório. Decorridos o prazo de fechamento sem que a empresa efetue a compensação das horas que o empregado possua como crédito no banco de horas, esta será obrigada a efetuar o pagamento de respectivo crédito, como adicional de horas extras no vencimento salarial subsequente ao referido prazo.

§ Quinto: O banco de horas será aplicado a todos os funcionários da empresa pertencentes a esta categoria e que atendam a jornada de trabalho especificada do Parágrafo Sétimo da presente Cláusula, inclusive aqueles que vierem a ingressar no quadro de funcionários no decorrer da vigência deste ACT.

§ Sexto: A compensação das horas excedentes deverá ser negociada de comum acordo com a chefia, desde que comunicado à empresa com antecedência mínima de 48 horas, facultado à empresa acolher a solicitação ou indicar período de sua melhor conveniência. As chefias e gerencias de enfermagem ao solicitarem que o profissional de enfermagem realize horas extras para garantir a assistência, definida conforme a realidade da unidade, antecipadamente junto ao colaborador, o registro como hora extra ou como hora de compensação.

§ Sétimo: O banco de horas só poderá ser utilizado nas jornadas diárias de seis horas, com plantões de doze horas nos finais de semana, e nas jornadas de oito horas diárias, não sendo possível tal implantação nas jornadas de 12x36 (doze por trinta e seis).

§ Oitavo: Os minutos de tolerância no início e no final da jornada, serão de quinze minutos, e não serão computados como horas extras.

§ Nono: Será dispensado o acréscimo de salário quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas de trabalho previstas.

§ Décimo: Os minutos excedentes a jornada de trabalho, não serão computadas como hora de compensação, exceto quando devidamente justificado a necessidade de permanência do profissional no setor pelo Enfermeiro Responsável. As justificativas de necessidade da permanência no setor deverão ser realizadas diariamente. O acúmulo dos minutos excedentes autorizados pela chefia imediata em uma competência, serão pagos em folha do mês subsequente, de acordo com o que rege a cláusula sétima deste instrumento normativo, não podendo ser considerado como BANCO DE HORAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS E ABONO DE FÉRIAS

As férias poderão ser usufruídas em até dois períodos, mediante concordância do empregado, sendo: um período de no mínimo 14 (quatorze) dias e o outro com no mínimo de 05 (cinco) dias. A iniciativa fracionada das férias e a fixação do período de concessão das mesmas, dentro do prazo legal, é prerrogativa exclusiva do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS JUSTIFICADAS

Os empregados terão justificadas suas ausências ao trabalho além das previstas no artigo 473 da CLT, sem prejuízos de remuneração, 01 (um) dia para acompanhar filho menor (até doze anos) em consulta médicas, 1 (um) dia para acompanhar idoso, em se tratando de pai ou mãe em consultas médicas devidamente comprovadas por atestado médico; até 5 (cinco) dias por ano para acompanhar o filho menor internado (até doze anos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

1. Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento, a partir da data do casamento;

2. Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

3. Até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge e parente sanguíneos de primeiro grau, ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica.

4. Até 01 (um) dia, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

5. No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar.

6. Até 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de licença paternidade a contar do nascimento do bebê. Se o nascimento ocorrer durante período de férias, o prazo de 5 dias começa a contar após o termino e retorno das férias. Se o nascimento ocorrer durante o final de semana ou dia de folga do empregado, a data da licença paternidade passa a contar partir do primeiro dia do seu retorno ao trabalho.

7. Por até 03 (três) dias, em cada 12 meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ADIANTAMENTO DO DECIMO TERCEIRO SALÁRIO

A empresa abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá pagar aos seus empregados, não sendo obrigatório, adiantamento do 13º (decimo terceiro) salário, àqueles que houverem requerido tal benefício, nos termos da Lei 4.749 de 12/08/1965. Sendo que os empregadores concederão antecipação da primeira parcela do decimo terceiro salário, no mês de Julho de cada ano, àqueles funcionários que solicitarem e a segunda parcela até o dia 20 (vinte) de Dezembro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

O empregador fornecerá gratuitamente, no mínimo 02 (dois) uniformes completos por ano, bem como, todo o material indispensável ao exercício da atividade.

Caso não haja fornecimento gratuito o empregador fica impedido de exigir sua utilização, e no desligamento, o empregado deverá fazer a devolução do uniforme.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS

Os Empregadores providenciarão às suas expensas, exames médicos periodicamente de 6 (seis) em 6 (seis) meses ou, de conformidade com o PCMSO, em favor de seus empregados sujeitos a insalubridades.

Ficam as condições de saúde dos trabalhadores assistidas pelo cumprimento das NRs principalmente da NR 32 e seus anexos.

§ único: Os Empregadores deverão encaminhar ao Sindicato Laboral, cópias das Comunicações de Acidente de Trabalho (CAT) conforme Lei Previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados emitidos por médicos e dentistas serão aceitos, devendo os mesmos serem entregues acompanhados dos receituários (receita médica) vistados pelo médico credenciado pelo hospital, se houver, mediante protocolo, até 48 (quarenta e oito) horas do afastamento, e protocolados no Departamento de pessoal da entidade hospitalar a que pertencer o funcionário.

§ Primeiro: O empregado fica obrigado a comunicar ao empregador sua ausência no mínimo 04 (quatro) horas antes do início do expediente, exceto os casos de urgência e emergência. A apresentação do atestado deverá ocorrer em até 24 (vinte quatro) horas. A não apresentação nesse prazo acarretará na não homologação do mesmo.

§ Segundo: O empregador que estabelecer prazo diferente e não inferior aquele estabelecido no parágrafo anterior poderá mantê-lo.

§ terceiro: O atestado poderá ser entregue por outra pessoa a pedido do empregado, desde que o mesmo esteja impedido de se locomover.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO

É permitido o livre acesso de dirigentes sindicais em qualquer estabelecimento de Serviço de Saúde, mediante comunicação e identificação junto à administração ou responsável pela Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DESCONTO ASSISTENCIAL

O empregador descontará dos salários de seus empregados filiados ao SIEMS a Contribuição Assistencial aprovada em Assembleia Geral dos integrantes da Categoria representada pelo Sindicato Laboral, na base 1/30 (um trinta avos) dos salários reajustados, depositando a quantia na conta do Sindicato Laboral no prazo de 05 (cinco) dias, após ter efetuado o desconto. Tal desconto deverá ser efetuado no mês do reajuste, em forma de assistência ao Sindicato, desde que não haja oposição nos termos e prazos previstos no Edital de Convocação.

§ Primeiro: Após o desconto, o empregador deverá remeter ao Sindicato a Relação Nominal dos empregados Contribuintes, indicando: Função, valor da remuneração e o valor recolhido.

§ Segundo: As guias de recolhimento das Contribuições serão disponibilizadas ao Empregador em site de domínio próprio, com endereço eletrônico: www.siems.org.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão mensalmente o percentual equivalente a 2% (dois por cento) do salário base dos empregados associados da categoria, a título de Contribuição Confederativa, com amparo no Estatuto da Entidade Sindical e no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal. O Sindicato Laboral se responsabilizará pelo encaminhamento da ficha de filiação, devidamente assinado e em papel timbrado da entidade sindical, através de plataformas digitais e e-mails, de forma legível, até o dia 20 de cada mês.

§ Primeiro: Os Empregadores deixarão de descontar do empregado caso haja oposição por escrito, sendo que eles, empregadores, poderão comparecer à sede do Sindicato ou enviar correspondência para dar ciência através de uma declaração de desfiliação.

§ Segundo: O recolhimento a que se refere esta cláusula deverá ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ Terceiro: A empresa que atrasar o recolhimento pagará multa de 1% (um por cento) ao mês até o cumprimento da obrigação. Após o desconto, o empregador deverá remeter ao Sindicato a Relação Nominal dos empregados Contribuintes, indicando: Função, valor da remuneração e o valor recolhido.

§ Quarto: As guias de recolhimento das Contribuições serão disponibilizadas ao Empregador em site de domínio próprio, com endereço eletrônico: www.siems.org.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL APÓS FECHAMENTO DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Os empregadores deverão efetuar o desconto da folha de pagamento dos integrantes da Categoria, o equivalente a 1/30 (um trinta avos) a título de Contribuição Negocial. Tal desconto deverá ser efetuado, no mês do reajuste ou da publicação/assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho ou Sentença Normativa, como forma de assistência ao sindicato, desde que não haja oposição nos termos e prazos previstos no Edital de Convocação.

§ Primeiro: Estarão isentos da Contribuição Negocial os colaboradores que, no mês do reajuste, tiverem em suas folhas de pagamentos o desconto da Contribuição Assistencial, conforme deliberação de assembleia geral.

§ Segundo: Após o desconto, o empregador deverá remeter ao Sindicato a Relação Nominal dos empregados Contribuintes, indicando: Função, valor da remuneração e o valor recolhido.

§ Terceiro: As guias de recolhimento das Contribuições serão disponibilizadas ao Empregador em site de domínio próprio, com endereço eletrônico: www.siems.org.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DO DIRIGENTE SINDICAL

O INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, entidade que administra o HOSPITAL REGIONAL DE PONTA PORÃ, compromete-se a liberar de suas funções, um dirigente sindical indicado pelo SIEMS, para que a colaboradora possa desempenhar suas atribuições como dirigente junto ao Sindicato signatário deste instrumento até o término do mandato classista. O empregador ficará responsável pelo pagamento do salário base acrescido do adicional de insalubridade em grau máximo 40% (quarenta por cento) do diretor(a), além de manter os seus recolhimentos sociais, previdenciários e demais encargos decorrentes de sua relação de emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão ao Sindicato Laboral, de comum acordo a fixação de Quadro de Avisos de material de interesse coletivo e da entidade, vedada a fixação de material de cunho político partidário e material ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empregadora pagará multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário base vigente a época do descumprimento, em favor da parte prejudicada, por ano e por CCT descumprida, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente ACT.

§ Único - Ao Sindicato Laboral cumpre avisar a empresa via notificação dirigida ao Administrador ou Presidente da entidade, o eventual descumprimento de quaisquer das cláusulas integrantes do presente Acordo. Fica acordado que a empregadora terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia do recebimento da notificação para regularizar a infração apontada. Persistindo no mesmo erro se sujeitará a multa acima avençada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL AOS ENFERMEIROS E TÉCNICOS

A empregadora acorda ainda que concederá uma gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o salário base ao Enfermeiro, associado ao SIEMS, que tiver obtido diploma em cursos de aperfeiçoamento

profissional tais como: Pós-graduação, Mestrado, Doutorado. Para fins de recebimento do percentual em tela, consideram-se validas todas as certificações que tenham abrangência na área assistencial. Nos casos de certificações administrativas, o mesmo deverá estar lotado no setor da especialidade, para fazer jus ao percentual.

Parágrafo Primeiro: Aos Técnicos de Enfermagem, associado ao sindicato, a Empregadora acorda que concederá uma gratificação de aperfeiçoamento profissional no percentual de 5% (cinco) por cento, aos que concluírem curso de formação com carga horária a partir de 40 (quarenta) horas, renovados a cada 24 (vinte e quatro) meses. contados da entrega do certificado, sob pena de perderem o adicional.

Parágrafo Segundo: O referido benefício será concedido exclusivamente aos trabalhadores associados ao sindicato laboral SIEMS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria, com informações quanto à data de admissão e salário base.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ENFERMEIRO TRAINEE

As partes acordantes pactuam ainda, que 100% (cem por cento) das vagas para ENFERMEIRO que surgirem no quadro funcional da empregadora, serão direcionadas prioritariamente para os profissionais Técnicos de Enfermagem que concluírem a graduação de Enfermagem e que já trabalham no Instituto Acqua, se devidamente aprovados em processo seletivo interno, dentro dos critérios de seleção institucional elaborada pela gerência de enfermagem, em que serão descritos e apresentados ao sindicato laboral em documento anexo a este acordo.

Não havendo preenchimento das vagas de para Enfermeiros, a empresa poderá realizar abertura e extensão da Modalidade Trainee aos Técnicos de Imobilização Gessada e outros trabalhadores pertencentes ao quadro funcional, e a modalidade contará com os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro: O tempo de permanência dos profissionais graduados em Enfermagem, na modalidade trainee será de 06 (seis) meses, renovados pelo mesmo período a partir de 1º de Maio.

Parágrafo segundo: Fica vedada a contratação externa enquanto não transcorrer todo o processo de treinamento do profissional com graduação em Enfermagem, e que já laboram na instituição, considerando a priorização das vagas descritas no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O profissional contratado como Enfermeiro Trainee fará jus a todos os demais benefícios previstos através do acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Quarto: O referido benefício será concedido exclusivamente aos trabalhadores associados ao sindicato laboral SIEMS.

QUADRAGESIMA – TRANSFERENCIA DE PACIENTES

Em se tratando de transferência/acompanhamento intermunicipal de pacientes, nos termos da Portaria Ministerial nº2048/GM/2002, capitulo 6 e Resolução COFEN N°375/2011 Art. 1° e Art.2°, é obrigatória a presença de Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem nos atendimentos Pré-Hospitalar e Inter Hospitalar. A título de remuneração em transferência de pacientes fica acordado o valor pecuniário, por viagem, nos seguintes percentuais calculados a partir do salário base, como segue:

Enfermeiros: R$ 140,00 (cento e quarenta reais)

Auxiliares e Técnicos em Enfermagem: 115,00 (cento e quinze reais)

§ Primeiro: O valor acordado deverá compor a remuneração dos trabalhadores, sem incorporação e sem incidência de recolhimento de Encargos Sociais.

§ Segundo: O valor descrito no caput desta clausula, não dispensa o pagamento das Horas Extras efetivamente trabalhado, apenas aos que estiverem cumprindo a jornada contratual diária, de acordo com a escala de serviço.

Parágrafo Terceiro: Havendo remanejamento do colaborador para realização de transferência/acompanhamento intermunicipal, dentro do horário de expediente, as horas excedentes ao seu labor diário, excedidos pelo atraso do retorno da viagem, serão remuneradas nos termos da Cláusula que trata das Horas Extras.

Parágrafo Quarto: Despesas com alimentação ou hospedagem, se houver, serão de responsabilidade do empregador, não sendo, em hipótese alguma, transferido para o trabalhador tal obrigação. Após o retorno da viagem, o empregado terá 72 (setenta e duas) horas para realizar a prestação de contas das despesas descritas neste parágrafo, junto ao setor financeiro do hospital.

Parágrafo Quinto: O valor pecuniário acordado deverá compor a remuneração dos trabalhadores a partir de 1º de Maio de 2023.

Paragrafo Sexto: O referido benefício será concedido exclusivamente aos trabalhadores associados ao sindicato laboral SIEMS.

QUADRAGESIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE ASSIDUIDADE

Os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho receberão a título de ABONO ASSIDUIDADE, o equivalente a 7% (sete por cento) calculado sobre o salário base, sem incorporação a remuneração e sem incidência de recolhimento de Encargos Sociais. O referido benefício será concedido ao empregado que não tiver tido nenhuma falta durante o mês, atrasos superiores a 10 minutos por registro de ponto, e que não tenham sofrido penalidades (advertências, suspensões), e não estejam afastados do trabalho por auxílio maternidade, doença e serviço militar.

Parágrafo Primeiro: O referido benefício será concedido exclusivamente para os trabalhadores associados ao sindicato laboral – SIEMS.

Parágrafo Segundo: O referido benefício só será concedido ao colaborados após o término do prazo de contrato de experiência.

QUADRAGESIMA SEGUNDA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As partes acordam, que será pago o Adicional de Tempo de casa, sendo que o pagamento do referido adicional será equivalente a 1% (um por cento) do salário base, por cada ano de trabalho, completados a partir de Maio de 2023. Tal adicional será devido, quando da data de admissão o funcionário tiver completado doze meses de tempo de serviço. O Empregado receberá o valor do tempo de casa, de acordo com o número de anos trabalhados. Não será devido nenhum valor retroativo anterior ao mês de Maio de 2023. O referido adicional deverá constar em separado do salário base, evitando-se com isso ferir-se o princípio da isonomia e equiparação salarial, já que se trata de vantagem pessoal. Uma vez fixado e destacado o percentual relativo ao tempo de serviço, o mesmo incidirá sobre o salário base, bem assim sobre as reposições que este salário base vier a sofrer.

QUADRAGESIMA TERCEIRA – FOLGA BENEFICIO

Os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho receberão a título de premiação, a Folga Beneficio. A referida folga será concedida, a título de premiação, ao empregado que não tiver tido nenhuma falta durante o mês, atrasos superiores a 10 minutos por registro de ponto, e que não tenham sofrido penalidades (advertências, suspensões), e não estejam afastados do trabalho por auxílio maternidade, doença e serviço militar.

Parágrafo Primeiro: O referido benefício será concedido exclusivamente para os trabalhadores associados ao sindicato laboral – SIEMS, sem prejuízos a folga mensal constante na Clausula Vigésima Primeira.

Parágrafo Segundo: O referido benefício só será concedido ao colaborados após o término do prazo de contrato de experiência.

QUADRAGESIMA QUARTA – DAS AÇÕES DE CUMPRIMENTO

Será o foro Trabalhista de Campo Grande o competente para o cumprimento das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sede dos sindicatos.

QUADRAGESIMA QUINTA – VALIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PARA FILIADOS

Os benefícios preservados, resguardados e destinados exclusivamente aos sindicalizados, não viola e não suprime qualquer direito dos demais trabalhadores, resguardado ao empregado não filiado todos os demais benefícios convencionados, nos termos do entendimento jurídico manifestado pelo Ministério Público do Trabalho de Dourados em favor do SIEMS através da ***NF 000010.2021.24.001/8****, assinado eletronicamente pelo Procurado do Trabalho Jeferson Pereira em 05/03/2021, às 16h49min19s (horário de Brasília). Documento original disponível: http://www.prt24.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1043337&ca=DZQ6FXA7LEFM2CKJ.*

gov.br Documento assinado digitalmente
LAZARO ANTONIO SANTANA
Data: 16/05/2024 15:59:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LAZARO ANTONIO SANTANA
Presidente SIEMS

gov.br Documento assinado digitalmente
LETICIA CARNEIRO SILVA
Data: 20/05/2024 12:14:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LETICIA CARNEIRO SILVA
Diretora Geral Instituto ACQUA